



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 708/93

Dispõe sobre renovação de licença de funcionamento, condicionando-a ao fornecimento de Vale-Transporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negar renovação anual de licença de funcionamento à empresa empregadora - pessoa física ou jurídica - que, deixar de cumprir o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 7.418, de 16.12.1985, que institui o Vale-Transporte, alterada pela Lei Federal nº 7.619 de 30.09.1987.

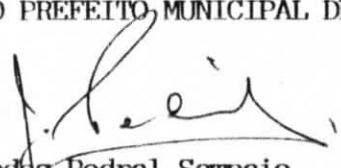
ART. 2º - A comprovação do cumprimento da exigência constante do artigo anterior, será feita através dos recibos mensais de aquisição do Vale-Transporte.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos terá atribuição de observar o cumprimento, por parte das empresas, da obrigação de fornecimento de Vales-Transporte aos seus funcionários, comunicando as infrações apontadas para que a Secretaria de Finanças adote as medidas legais.

ART. 4º - O Executivo Municipal deverá fazer campanha publicitária como forma de divulgação da exigência contida nesta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 27 de abril de 1993.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito